



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO POR MEIO DA INTERNET (COM COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS, ME/EPP/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVAS)

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

PROCESSO Nº: 00070-00015011/2018-71

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de **veículos leves, utilitários e caminhões** conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.351.704,31 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e um mil setecentos e quatro reais e trinta e um centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

CÓDIGO UASG: 926523

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasnet.gov.br

DATA DA ABERTURA: 29 DE OUTUBRO DE 2018.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09hs00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro Natanael Félix dos Santos, e membros da equipe de apoio: GUSTAVO GATTO, matrícula 187.726-7, EDILENE DIAS CERQUEIRA, matrícula 1.661.533-6, e VELSIO DE SOUSA MATOS, matrícula nº 1.660.429-6, designados pela Portaria n.º 39, de 17/07/2018, publicada no DODF n.º 135, de 18 /07/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM", para a aquisição de material/equipamento descrito no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais 25.966/2005, 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 39.103/2018 e 37.121/2016, e respectivas alterações posteriores, pela Lei Complementar no 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto, mediante Sistema de Registro de Preços, a eventual aquisição de veículos leves, utilitários e caminhões, para serem utilizados por diferentes setores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos deste Edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.

2.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasnet.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e;

3.1.2. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.2.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasnet.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

3.2.4. Empresários / Empresas que estejam impedidas ou suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal (Decisão nº 527/2017-TCDF, Parecer nº 373/2018 - PRCON/PGDF).

3.2.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores e liquidação;

3.2.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (Decreto 37843 de 13/12/2016):

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - gente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.2. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas;

3.2.9. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais da Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3.2.11. Poderá ser solicitado às empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.

3.2.12. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pela SEAGRI/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA:

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas

5.2.1. Será ofertado prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do Aviso, para os licitantes apresentarem suas propostas.

5.2.2. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.

5.2.3. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.

5.2.4. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:

5.3.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

5.3.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*

5.3.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;*

5.3.4. *Comprovação, exigida somente para entidades preferenciais, microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*

5.3.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*

5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no Anexo X deste Edital.

5.5. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Para formular e encaminhar à proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:

5.6.1. Apresentar o valor unitário e total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.6.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;

5.6.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos custos necessários ao cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.8. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

5.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

5.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

5.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os veículos respectivos, serem fornecidos à SEAGRI/DF.

5.12. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEAGRI/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.11.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.11.2. Para efeito do disposto no item 8.11, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM por item ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.11.2.2. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

8.11.2.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.11.2.5. Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11.2.6. O disposto no subitem 8.11, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação (que corresponde ao preço máximo fixado para aceitação da proposta), para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. As licitantes que aceitarem reduzir o preço ao valor da licitante mais bem classificada para fazerem parte do cadastro reserva ficam também obrigadas a apresentar a documentação exigida pelo item 10 deste Edital.

9.3.3. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou pelo e-mail pregoes@seagri.df.gov.br, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. A forma física da proposta inserida no sistema, deverá conter:

- a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b. Apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c. Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e. Conter prazo de entrega não superior a **60 (sessenta) dias corridos para os itens de 01 a 07 e de no máximo 75 (setenta e cinco) dias corridos para os demais**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e do Pedido de Fornecimento;
- f. Conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g. Conter garantia conforme estabelecido no Anexo I deste edital (Termo de Referência).
- h. Apresentar declaração de que entregará o(s) veículo(s) comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) reconhecido (s).
- i. Apresentar junto a proposta prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante na internet do (s) do equipamento e/ou acessórios oferecidos, em língua portuguesa, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas).
- j. Apresentar junto à proposta declaração de que quando da assinatura do contrato, disponibilizará assistência técnica autorizada pela fabricante do bem, com peças originais a pronta entrega, no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE (Decreto 7.469 de 4 de maio de 2011).

10.1.1.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos;

10.1.1.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – Estudos setoriais;

XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.1.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEAGRI/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço unitário e global, conforme o caso, superiores aos preços de referência constantes em Termo de Referência, sendo a estimativa do Termo de Referência correspondente à fixação dos preços máximos, ressaltando-se serem vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

10.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEAGRI/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

10.10. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao **protocolo da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, localizada no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF.**

10.11. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, , em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de ao menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu produto(s) compatível(is) com o(s) item(ns) da licitação para o(s) qual(is) apresentou proposta.

11.1.4. Qualificação Econômico - Financeira

- a. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

I - as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

II - a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

III - AS licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor(es) total(is) estimado(s) para o(s) bem(ns) cotado(s) constante do Anexo I.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (item 11.1.2 e 11.1.4. No que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG menor ou igual a 1 um).

11.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).

11.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I. subitem 11.1.4, III.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação ao Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.

11.2.4.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa cujo

termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011)

12.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

12.2. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

12.3. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
ITENS COTA PRINCIPAL (Inciso II, § 1º, art. 26, Lei nº4.611/2011)		
1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	16
2	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	8
3	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	3
4	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	6
5	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	3
6	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	5

8	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	5
9	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	4
10	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	8
11	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	5
15	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	8
ITENS COTA RESERVADA (Inciso I, § 1º, art. 26, da Lei nº 4.611/2011)		
1.1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	6
2.1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	2
3.1	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	1
4.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	2
5.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	1
6.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	1
8.1	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	1
9.1	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	1
10.1	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	2
11.1	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	1
15.1	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	2

12.4. As entidades preferenciais poderão participar tanto da cota preferencial quanto da de ampla concorrência, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere à Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei 4.611/2011.

12.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do Art. 26 da Lei 4.611/2011.

12.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada.

12.7. Para os itens de cota reservada (itens 2.1, 3.1, 4.1, 6.1, 6.1, 8.1, 9.1, 10.1, 11.1 e 15.1) será inabilitada a participante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa da Lei Distrital nº 4.611/2011, art. 25, § 1º.

12.8. Em conformidade com o Art. 24. da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

13. DO RECURSO

13.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEAGRI/DF, situada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF., de segunda a sexta-feira no horário de 08h as 12h e das 13h as 17h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário de Administração Geral.

14.3. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - será incluído na ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame;

II – o preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal da SEAGRI/DF e disponibilizado durante a vigência da ata respectiva; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

14.4. O registro a que se refere o item 14.3 tem por objetivo formar cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no item 19 deste Edital.

14.5. Serão registrados na ata de registro de preços na ordem que segue:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva e;

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem cotado valor igual ao do licitante mais bem classificado.

14.6. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do subitem 14.3, esses serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Administração da SEAGRI/DF, Órgão Gerenciador, convocará o licitante classificado em primeiro lugar e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.2. A SEAGRI/DF convocará formalmente o licitante vencedor, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.2.1. O prazo para que o licitante vencedor compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI/DF.

15.3. No caso de o licitante classificado em primeiro lugar, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro, poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro.

15.4. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para o (s) equipamento (s) pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.5.1. Independente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata de que trata o item anterior, a Administração é obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado.

16. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, localizada **no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF** é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2. Desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do registro, mediante consulta e anuência da SEAGRI/DF – órgão gerenciador, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e às entidades do Distrito Federal e respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93, no Decreto Distrital n. 39.103/2018 e na Portaria nº 265/2018-

SEPLAG.

17.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a SEAGRI/DF e órgãos participantes.

17.5. No caso de aceite do fornecedor beneficiário, na forma do subitem anterior, as aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens deste edital e registrados em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.6. A SEAGRI/DF somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

17.7. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

17.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.8.1. Os quantitativos disponibilizados para adesões de que trata o item anterior estão definidos conforme abaixo:

Item	Descrição / Especificação	Unidade	QT prevista para Gerenciador – SEAGRI/DF – UASG: 926523	QT para adesões 2 = (1) x 5
01	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	Un.	22	110
02	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	Un.	10	50
03	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	Un.	04	20
04	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	Un.	08	40
05	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	Un.	04	20
06	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	Un.	06	30
07	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP CABINE ESTENDIDA	Un.	03	15
08	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	Un.	06	30
09	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	Un.	05	25
10	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	Un.	10	50
11	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	Un.	06	30
12	CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE	Un.	02	10
13	CAMINHÃO TOCO COM POLIGUINDASTE DUPLO	Un.	02	10
14	CAMINHÃO TOCO COMBOIO LUBRIFICANTE	Un.	03	15
15	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	Un.	10	50
16	CAMINHÃO TRATOR	Un.	03	15
17	CAMINHÃO TRUCADO PLATAFORMA AUTOSSOCORRO	Un.	03	15
18	SEMIRREBOQUE, TIPO CARRETA PRANCHA	Un.	03	15

17.9. Após a autorização de adesão pela SEAGRI/DF, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

18. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A Gerência de Compras/DILOG/SUAG será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

18.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

18.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

18.4. Quando comprovada a hipótese acima, a Gerência de Compras/DILOG/SUAG poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

19.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEAGRI/DF para negociação do valor registrado em Ata.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

20.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

20.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

20.2.1. a pedido quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, caso que não implicará aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

20.2.2. por iniciativa da SEAGRI/DF, quando:

- a. fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b. fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d. fornecedor beneficiário não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SEAGRI/DF, sem justificativa aceitável;
- e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial por parte do fornecedor das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

20.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a SEAGRI/DF fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao fornecedor beneficiário a nova ordem de registro.

20.3. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada

automaticamente:

- 20.3.1. por decurso do prazo de vigência;
- 20.3.2. quando não restarem fornecedores registrados.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 21.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 21.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 21.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 21.5. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 21.6. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEAGRI/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 21.7. A assinatura do contrato ficará vinculada à obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade, nos casos em que os limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias, observados os termos da Lei Distrital nº 6.112/2018.
- 21.8. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 21.9. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 21.10. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 21.11. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 21.12. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 21.13. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 21.14. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil pela Contratada, de forma que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.061/2013.
- 21.15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

22. DO TERMO DE CONTRATO PADRÃO

- 22.1. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

23. DO RECEBIMENTO

- 23.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

23.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

23.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

23.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

24. DO PAGAMENTO:

24.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

24.1.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

24.1.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

24.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

24.1.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

24.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

24.6. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.

24.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de

Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

24.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

24.9. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

24.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25. DAS SANÇÕES

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014.

25.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VII deste edital.

25.1.2. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Disposições Complementares

25.1.3. As sanções previstas serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

25.1.4. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

25.1.5. Foi atualizada a denominação da Subsecretaria de Licitações para Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão por força do Decreto Distrital 37.280/2016, de 22 de abril de 2016, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2016.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A SEAGRI/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005).

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEAGRI/DF.

26.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/o desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição

de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)

26.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

26.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

26.9. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

- Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEAGRI/DF.

26.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

26.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

26.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3051-6396

26.14. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

26.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

27. ANEXOS:

27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III - Modelo Declaração de que não Emprega Menor;

ANEXO IV - Modelo Declaração de Cumprimento dos requisitos do Edital

ANEXO V - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VI – Declaração de sustentabilidade ambiental

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO VIII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO X- Minuta do Contrato.

ANEXO XI- Decreto nº 26.993/2006, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Natanael Felix dos Santos
Pregoeiro

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Compras

Termo de Referência SEI-GDF - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos leves, utilitários e caminhões, para serem utilizados por diferentes setores da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. A SEAGRI-DF realiza diversas atividades ligadas ao meio rural do Distrito Federal, tais como: serviços de abertura e recuperação de estradas rurais, serviços de mecanização agrícola, aquisição de produtos da agricultura familiar por meio do PAPA/DF, fiscalização da ocupação das terras rurais e do trânsito de animais e produtos de origem animal e vegetal.

2.3. Para que tais atividades sejam realizadas é necessário o deslocamento de máquinas, equipamentos e pessoal, sendo portanto necessária a aquisição de veículos automotores adequados à sua realização.

2.4. O presente Registro de Preços visa assegurar à SEAGRI-DF a aquisição de veículos diversos que serão utilizados na realização de suas atividades tais como: o transporte de máquinas, equipamentos agrícolas e de produtos da agricultura familiar, bem como o deslocamento de servidores nas atividades de fiscalização de produtos afetos ao meio rural ou da ocupação das terras rurais do DF.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de referência tem como objetivo orientar a aquisição de veículos leves, utilitários e caminhões que deverão ter as características e especificações técnicas mínimas que se seguem abaixo:

VEÍCULOS LEVES – CARROS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS

- **VEÍCULO DE PASSEIO**, tipo hatchback, novo, zero quilômetro, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 4 portas mais porta do porta malas, capacidade para 5 pessoas incluindo o motorista, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, bicombustível (flex), motor dianteiro, volume 1.0 ou superior, mínimo de 3 cilindros, em linha, injeção eletrônica com sistema sequencial multiponto, conta giros, potência mínima do motor de 72 CV (gasolina) e 75 CV (etanol), torque mínimo de 9,0 Kgfm, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, salvo recomendação contrária do fabricante, transmissão manual, mínimo de 5 velocidades a frente e 1 à ré, tração dianteira, direção servoassistida, suspensão dianteira independente, tipo McPherson, suspensão traseira com eixo rígido ou de torção, ou semi-independente, pneus originais de fábrica aro 14", ou superior, freios ABS, alarme sonoro e travamento remoto, 2 airbags frontais, vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, parabrisas traseiro dotado de lavador, braço limpador e desembaçador, vidros com películas não reflexivas, com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente. Bancos com encosto de cabeça para, o mínimo 4 pessoas, cintos de segurança de 3 pontos para, no mínimo, 04 pessoas, porta-malas com capacidade mínima de 250 litros, tapetes tipo bandeja em borracha ou material similar, maçanetas externas, capas dos retrovisores e para-choques da mesma cor do veículo, rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.
- **VEÍCULO DE PASSEIO**, novo, zero quilômetro, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 4 portas mais porta do porta malas, capacidade para 05 pessoas incluindo o motorista, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, bicombustível (flex), motor dianteiro, volume 1.3 ou superior, mínimo de 03 cilindros, em linha, injeção eletrônica com sistema sequencial multiponto, conta giros, potência mínima do motor de 85 CV (gasolina) e 87 CV (etanol), torque

mínimo de 11,9 Kgfm, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, salvo recomendação contrária do fabricante, transmissão manual, mínimo de 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, direção servoassistida, suspensão dianteira independente, tipo McPherson, suspensão traseira com eixo rígido ou de torção, pneus originais de fábrica aro 14" ou superior, freios ABS, alarme sonoro e travamento remoto, mínimo 02 airbags frontais, vidros elétricos, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, vidros com películas não reflexivas, com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente. Bancos com encosto de cabeça para, no mínimo 4 pessoas, cintos de segurança de 03 pontos para, no mínimo, 04 pessoas, porta-malas capacidade mínima de 280 litros, com iluminação interna, com iluminação interna, tapetes tipo bandeja em borracha ou material similar, maçanetas externas, capas dos retrovisores e para-choques da mesma cor do veículo, rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.

- **VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS**, novo, zero quilômetro, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 2 portas, 1 porta corrediça e 2 portas traseiras, com abertura mínima de 270 graus, capacidade mínima para 16 pessoas incluindo o motorista, teto alto, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, motor dianteiro, a diesel, volume mínimo de 2,1 litros, mínimo de 4 cilindros, em linha, conta giros, potência mínima do motor de 129 CV, torque mínimo de 30,5 Kgfm, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, salvo recomendação contrária do fabricante, transmissão manual, mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, direção servoassistida, coluna de direção com regulagens, controle de tração e estabilidade, pneus originais de fábrica aro 15", ou superior, freios ABS, vidros com películas não reflexivas, com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente. Alarme sonoro e travamento remoto, banco do motorista ajustável, com cinto de segurança a três pontos, airbags para o motorista e passageiros dianteiros, vidros elétricos, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, com fechamento automático dos vidros. Retrovisores com luz indicadora de direção e com ajustes elétricos, sensores de estacionamento com sinais sonoros, câmera de ré, bancos dianteiros com encosto de cabeça. Bancos revestidos em tecidos de cores escuras. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. Rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.
- **VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA, A DIESEL**, picape, nova, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 4 portas, capacidade mínima para 5 pessoas incluindo o motorista, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, motor dianteiro, a diesel, com turbo e Inter cooler, volume 2 litros ou superior, mínimo de 4 cilindros, em linha, conta giros, potência mínima 170 CV, torque mínimo de 34 Kgfm, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, tanque de combustível capacidade mínima de 75 litros, conjunto chassi e carroceria, transmissão manual, ou superior, mínimo 5 velocidades à frente e 1 à ré, tração 4x4, direção servoassistida, coluna de direção com regulagens, controle de tração e estabilidade, suspensão reforçada e elevada original de fábrica, contemplando altura livre mínima de 220 (duzentos e vinte) mm do solo, com o veículo vazio, pneus originais de fábrica aro 16", ou superior, freios ABS, vidros com películas não reflexivas, com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente. Alarme sonoro e travamento remoto, mínimo 2 airbags frontais, vidros elétricos, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, com fechamento automático dos vidros. Bancos com encosto de cabeça e capas removíveis, revestimento em couro sintético lavável (napa ou similar), banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança de 3 pontos e regulagem de altura, caçamba capacidade mínima de carga 1000 quilogramas, com protetor de caçamba na cor preto fosco com especificação e material recomendado pelo fabricante, fixação da carga através de ganchos internos, isolamento termoacústico interno sob o capô do compartimento do motor, capota marítima, faróis de neblina, tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC) nos locais destinados aos ocupantes apoiarem os pés, inclusive o motorista, revestimento do assoalho de borracha, duas tomadas internas de 12 volts, com tampa (acendedor de cigarros e outra auxiliar); estribos laterais, rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.
- **VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO FURGÃO**, novo, zero quilômetro, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, carroceria monobloco confeccionada em aço estampado original de fábrica, capacidade para dois lugares incluindo o motorista, vidros com películas não reflexivas com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, bicombustível (flex), motor dianteiro, volume 1.4 ou superior, mínimo de 4 cilindros, em linha, injeção eletrônica com sistema sequencial

multiponto, conta giros, potência mínima do motor de 85 CV (gasolina) e 87 CV (etanol), torque mínimo de 12,4 Kgf, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, transmissão manual, mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, direção servoassistida, suspensão dianteira independente, tipo McPherson, suspensão traseira com eixo rígido ou de torção, pneus originais de fábrica aro 14", ou superior, freios ABS, alarme sonoro e travamento remoto, mínimo 2 airbags frontais, vidros elétricos, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, com fechamento automático dos vidros. Bancos com encosto de cabeça, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança de 3 pontos e regulagem de altura, caçamba capacidade mínima de carga 650 quilogramas, volumétrica mínima de 2740 litros, com protetor interno, piso tipo emborrachado antiderrapante, 2 portas traseiras com abertura mínima de 270 graus, tapetes na cabine tipo bandeja, material em borracha ou similar, maçanetas externas, capas dos retrovisores e para-choques da mesma cor do veículo, rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.

- **VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICK UP** novo, zero quilômetro, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 2 portas, capacidade mínima para 2 pessoas incluindo o motorista, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, bicombustível (flex), motor dianteiro, volume 1.4 ou superior, mínimo de 4 cilindros, em linha, injeção eletrônica com sistema sequencial multiponto, conta giros, potência mínima do motor de 85 CV (gasolina) e 87 CV (etanol), torque mínimo de 12,4 Kgf, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, salvo recomendação contrária do fabricante, transmissão manual, mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, direção servoassistida, coluna de direção com regulagens, suspensão dianteira independente, tipo McPherson, suspensão traseira com eixo rígido ou de torção, pneus originais de fábrica aro 15", ou superior, freios ABS, vidros com películas não reflexivas, com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente. Alarme sonoro e travamento remoto, mínimo 2 airbags frontais, vidros elétricos, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, com fechamento automático dos vidros. Bancos com encosto de cabeça, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança de 3 pontos e regulagem de altura, caçamba capacidade mínima de carga 700 quilogramas, com protetor de caçamba, vidros corrediços na traseira da cabine, com grade de proteção, fixação da carga através de ganchos, tapetes tipo bandeja, material em borracha ou similar, maçanetas externas, capas dos retrovisores e para-choques da mesma cor do veículo, rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.
- **VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP CABINE ESTENDIDA** novo, zero quilômetro, na cor branca, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 2 portas, capacidade mínima para 2 pessoas incluindo o motorista, ar condicionado (quente/frio) original de fábrica, bicombustível (flex), motor dianteiro, volume 1.4 ou superior, mínimo de 4 cilindros, em linha, injeção eletrônica com sistema sequencial multiponto, conta giros, potência mínima do motor de 85 CV (gasolina) e 87 CV (etanol), torque mínimo de 12,4 Kgf, refrigeração forçada à água e marcador de temperatura (termômetro) no painel de instrumentos, protetor do cárter, salvo recomendação contrária do fabricante, transmissão manual, mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) à ré, tração dianteira, direção servoassistida, coluna de direção com regulagens, suspensão dianteira independente, tipo McPherson, suspensão traseira com eixo rígido ou de torção, pneus originais de fábrica aro 15", ou superior, freios ABS, vidros com películas não reflexivas, com nível de transparência dentro do permitido pela legislação vigente. Alarme sonoro e travamento remoto, mínimo 2 airbags frontais, vidros elétricos, portas com travamento por meio de chaves e dispositivos elétricos, com fechamento automático dos vidros. Bancos com encosto de cabeça, banco do motorista com ajuste de altura, cintos de segurança de 3 pontos e regulagem de altura, caçamba capacidade mínima de carga 700 quilogramas, com protetor de caçamba, vidros corrediços na traseira da cabine, com grade de proteção, fixação da carga através de ganchos, tapetes tipo bandeja, material em borracha ou similar, maçanetas externas, capas dos retrovisores e para-choques da mesma cor do veículo, rádio AM/FM, MP3, USB, tomada de 12V. Veículo em conformidade com as normas de segurança e circulação em vigor. Licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF, com entrega a ser efetuada no pátio de veículos da SEAGRI-DF.

VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÕES

- **CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA** novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada em chapa de aço, na cor branca, ar condicionado original de fábrica, acionamento elétrico dos vidros e retrovisores, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, potência nominal mínima de 155 CV; torque

mínimo de 53 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”; embreagem monodisco seco, acionamento hidráulico; caixa de mudança com o mínimo de 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré; direção servoassistida; suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixes de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação; rodas em aço estampado 17,5x6 polegadas, pneus radiais sem câmara 215/75 R17,5 12PR; freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, atuação nas rodas traseiras; protetor de lanternas traseiras em aço tipo grade de proteção; parabarros metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha. Distância entre eixos mínima de 3.700 mm. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.000 kg. **Equipado com Baú em Alumínio, ou similar, carga Seca**, dimensões externas mínimas: comprimento de 5.400 mm, largura de 2.190 mm, altura de 2.200 mm, portas traseiras bipartidas, com abertura total, borrachas de vedação, dobradiças reforçadas em aço, trancas externas com alavanca de pressão e trincos para cadeado; quadro traseiro e lateral em aço inox, assoalho em chapa de aço ou alumínio xadrez, proteção lateral em alumínio, conforme legislação; interior com fixação de sarrafos de amarração e proteção da carga; faixas refletivas, aprovadas pelo Contran; junções das chapas em silicone; protetores laterais (ciclista), conforme resolução 323/09 do Contran; parte elétrica instalada (chicote e lâmpadas), conforme resoluções do Contran. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) instalado no chassi, capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- **CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO** novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada em chapa de aço, na cor branca, ar condicionado original de fábrica, acionamento elétrico dos vidros e retrovisores, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, potência nominal mínima de 155 CV; torque mínimo de 53 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”; embreagem monodisco seco, acionamento hidráulico; caixa de mudança com o mínimo de 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré; direção servoassistida; suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixes de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação; rodas em aço estampado 17,5x6 polegadas, pneus radiais sem câmara 215/75 R17,5 12PR; freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, atuação nas rodas traseiras; protetor de lanternas traseiras em aço tipo grade de proteção; parabarros metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha. Distância entre eixos mínima de 3.700 mm. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.000 kg. **Equipado com Baú Isotérmico**, dimensões externas mínimas: comprimento de 5.400 mm, largura de 2.190 mm, altura de 2.200 mm, portas traseiras bipartidas, com abertura total, borrachas de vedação, dobradiças reforçadas em aço inox, trancas externas com alavanca de pressão e trincos para cadeado; quadro traseiro e lateral em aço inox, assoalho em chapa de aço, alumínio xadrez ou fibra de vidro, proteção lateral em alumínio, conforme legislação; interior com fixação de sarrafos de amarração e proteção da carga; Isolamento Térmico feito em painéis tipo sanduíche, com revestimento interno de poliuretano, com densidade entre 36 a 46 Kg/m³ e espessura de 35 A 100 mm, com boa performance de isolamento térmico para transporte de produtos alimentícios, fibra antimicrobiana; junções das chapas em silicone; escada de acesso; dreno para saída de água; faixas refletivas, e para barro; protetores laterais (ciclista), parte elétrica instalada (chicote e lâmpadas). Deverão equipar o veículo os seguintes itens: alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) instalado no chassi, capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.
- **CAMINHÃO TOCO BASCULANTE** novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada em aço, na cor branca, com ar condicionado original de fábrica, acionamento elétrico dos vidros e retrovisores externos, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento

eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, potência nominal mínima de 180 CV, torque mínimo de 61 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”, embreagem monodisco seco, acionamento hidráulico, caixa de mudança com o mínimo de 6 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, direção servoassistida, coluna de direção ajustável, suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, rodas 22.5 x 7.50 polegadas, em aço estampado, pneus 275/80 R 22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, com atuação nas rodas traseiras, tanque de combustível, capacidade mínima de 210 litros, protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção; com mangueira de ar conectado ao sistema pneumático, pistola de calibragem de pneus e ramal estendido, pistola para limpeza do interior da cabine. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 16.000 kg. **Equipado com caçamba basculante montada e instalada**, de acionamento hidráulico por pistão de aço simples, capacidade mínima de 6,0 m³, na chapa de aço, ângulo de basculamento mínimo de 45° (quarenta e cinco graus), tampa traseira de descarga com dispositivo para opção de abertura lateral, parabarro metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha, escada de acesso fixada na lateral dianteira esquerda da caçamba, e fixadores de amarração ao redor de toda caçamba, protetor da cabine posicionado a uma altura mínima de 15 cm acima do teto desta; acabamento de alta qualidade com tinta à base de poliuretano (P.U.), na cor branca, faixas refletivas (aprovadas pelo Denatran), 6 cones de sinalização – altura de 700 mm, conforme norma ABNT 15.07, com suporte para colocação dos cones fixados no chassi do caminhão, e demais especificações exigidas pelo Contran. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: Caixa porta objetos, em chapas de aço, devidamente afixada no chassi, com as seguintes dimensões mínimas: base de 500 mm, altura de 450 mm, profundidade de 500 mm, com tampa e cadeado corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm, com o mínimo de 02 (duas) chaves em latão, pá, enxada, alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; lona de vinil compatível com as dimensões da caçamba, com ilhoses e ligas de borracha nas bordas para amarração; reservatório de água potável (carote) instalado no chassi, capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- **CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA**, novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada, em aço, na cor branca, com ar condicionado original de fábrica, com acionamento elétrico dos vidros e retrovisores externos, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, com potência nominal mínima de 180 CV, torque mínimo de 61 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”, embreagem monodisco seco com acionamento hidráulico, caixa de mudança com no mínimo 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, direção servoassistida, coluna de direção ajustável; suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, rodas 22.5 x 7.50 polegadas, em aço estampado, pneus 275/80 R 22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, com atuação nas rodas traseiras, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 16.000 kg, **Equipado com Baú Carga Seca em Alumínio ou similar**, dimensões externas mínimas: comprimento de 6.900 mm, largura de 2.600 mm, altura de 2.350 mm, portas traseiras bipartidas, porta lateral, localizada no lado direito, todas com abertura total, borrachas de vedação, dobradiças reforçadas em aço, trancas externas com alavanca de pressão e trincos para cadeado; quadro traseiro e lateral em aço inox, assoalho em chapa de aço ou alumínio xadrez, proteção lateral em alumínio, conforme legislação; interior com fixação de sarrafos de amarração e proteção da carga; faixas refletivas, aprovadas pelo Contran; junções das chapas em silicone; protetores laterais (ciclista), conforme resolução 323/09 do Contran; parte elétrica instalada (chicote e lâmpadas), conforme resoluções do Contran. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: Caixa porta objetos, em chapas de aço, embutida na parte inferior da lateral do Baú, com tampa de acesso pela lateral deste, acabamento externo em harmonia com a parte externa do Baú, com as seguintes dimensões mínimas: base de 500 mm, altura de 450 mm, profundidade de 500 mm, com tampa e trincas para cadeado, 03 (três) cadeados corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm, com o mínimo de 02 (duas) chaves em latão; alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) instalado no chassi, capacidade

mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- **CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE VEICULAR**, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada em aço, na cor branca, ar condicionado original de fábrica, acionamento elétrico dos vidros e retrovisores, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, potência nominal mínima de 180 CV, torque mínimo de 61 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”, embreagem monodisco seco, acionamento hidráulico, caixa de mudança com o mínimo de 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré; direção servoassistida, coluna de direção ajustável, suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, rodas 22.5 x 7.50 polegadas, em aço estampado, pneus 275/80 R 22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumaticamente, atuação nas rodas traseiras, protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção, parabarro metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha. Distância entre eixos mínima de 4.800 mm; Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 16.000 kg. **Equipado com carroceria de aço, ou madeira de Lei**, preparada e reforçada para transporte de máquinas, com acabamento em tinta de alta qualidade, na cor branca, com as seguintes características técnicas: comprimento mínimo de 5.800 mm, largura mínima de 2.500 mm, equipada com 02 (duas) pranchas de madeira de lei, afixadas por parafusos, para a guia da carga, alcançando o comprimento interno da carroceria, largura mínima de 500 mm cada uma e a sua mínima espessura de 50 mm, 04 (quatro) cabos de aço e 04 (quatro) catracas, afixadas na carroceria, para amarração da carga, 08 (oito) cintas com catraca; gigante reforçado, medindo entre 750 mm e 900 mm de altura, seguido de 02 (duas) grades laterais com dobradiças, removíveis, comprimento mínimo de 1.100 mm e altura mínima de 500 mm, com abertura e fechamento no gigante, 06 (seis) hastes reforçadas, tipo fueiros, em aço tubular, da mesma altura das duas laterais, removíveis mediante pino e trava (engate rápido), sendo 02 (dois) afixados no final das grades laterais, com dispositivos de travamento destas, 02 (dois) nos cantos traseiros da carroceria e 02 (dois) no meio da distância entre estes e os da frente. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: Caixa porta objetos, em chapas de aço, devidamente afixada no chassi, com as seguintes dimensões mínimas: base de 500 mm, altura de 450 mm, profundidade de 500 mm, com tampa e cadeado corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm, com o mínimo de 02 (duas) chaves em latão, pá e enxada, estepe, alicate universal, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. **Equipado com guindaste veicular**, três lanças hidráulicas e duas lanças manuais (aço estrutural de alta resistência mecânica), chapa DOMEX S700MC na norma EN 10149-2, gancho com trava de segurança, 02 (duas) sapatas dianteiras hidráulicas com extensões manuais ou hidráulicas, válvulas de segurança em todos os cilindros, cabo de acelerador externo para permitir o comando da rotação do motor. Kit de montagem, tomada de força, bomba hidráulica, óleo hidráulico, sobre chassi com travessas de segurança. **Características técnicas:** momento mínimo de carga útil - 12.000 kgfm. Alcance mínimo vertical - 16 m Alcance mínimo horizontal - 13 m Ângulo de elevação negativa da lança de pelo menos - 90° Ângulo de elevação positiva da lança de pelo menos + 75° Ângulo de giro mínimo - 368° Capacidade de carga mínima (a dois metros do centro do eixo do guindaste) - 6.250 kgf. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.
- **CAMINHÃO TOCO COM POLIGUINDASTE DUPLA**, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada em chapa de aço, na cor branca, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7 (Euro V), com potência nominal mínima de 180 CV, torque mínimo de 60 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, embreagem monodisco seco com acionamento hidráulico, caixa de mudança com no mínimo 6 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, direção servoassistida, protetor de lanternas traseiras em aço com grade de proteção, suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, rodas 22.5 x 7.50 polegadas, em aço estampado, pneus 275/80 R 22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumaticamente, com atuação

nas rodas traseiras, tanque de combustível com capacidade mínima de 190 litros, reservatório de arla; Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 14.000 kg, com mangueira de ar conectado ao sistema pneumático com pistola de calibragem de pneus e ramal estendido com pistola para limpeza do interior da cabine, **equipado com poliguindaste duplo articulado**, capacidade para transportar o mínimo de 02 (duas) caçambas carregadas de entulho/resíduos e/ou mínimo 04 (quatro) caçambas vazias, pés de apoio telescópicos com acionamento hidráulico independentes entre si, tomada de força ligada à força do motor, todo o equipamento com aplicação de material anticorrosivo e acabamento em pintura automotiva, alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) instalado no chassi, capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; faixas refletivas (aprovadas pelo Denatran) e demais especificações exigidas pelo CONTRAN. Deverão ser fornecidas no mínimo 02 (duas) caçambas capacidade de carga mínima cada uma de 4m³, fabricadas de acordo com as normas ABNT 14728/2005 Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- **CAMINHÃO TOCO COMBOIO LUBRIFICANTE**, novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada, com ar condicionado original de fábrica, na cor branca, com acionamento elétrico dos vidros e retrovisores, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, com potência nominal mínima de 180 CV a 2200 rpm, torque máximo de 61 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”, embreagem monodisco seco com acionamento hidráulico, caixa de mudança com o mínimo de 6 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, direção servoassistida, coluna de direção ajustável, suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, pneus 275/80 R 22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumaticamente, com atuação nas rodas traseiras, freio adicional, freio-motor, com acionamento eletro-pneumático, podendo atuar em conjunto com o freio de serviço, tanque de combustível com capacidade mínima para 210 litros; protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção, parabarros metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 kg, distância mínima entre eixos 4.800 mm; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. **Equipado com comboio de lubrificação**, acabamento de alta qualidade com tinta à base de poliuretano (P.U.), na cor branca; estrutura do tanque principal, em chapas de aço carbono SAE 1020 com espessura de 3/16”, inclusive o sistema de “quebra ondas” interno, com acabamento superior externo (piso/plataforma) em chapas antiderrapantes, capacidade mínima de 4.000 litros de óleo diesel; tanque metálico com capacidade para armazenamento de até 100 litros de óleo usado; conjunto armário operacional e caixa reforçada para o armazenamento de ferramentas, integrado à estrutura do equipamento, com cadeado corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm; três conjuntos de suporte com base reforçada para fixação e transporte de tambores (01 para óleo lubrificante, 01 para óleo hidráulico e 01 para graxa); conjunto mecânico instalado para o içamento dos tambores desde o chão até a plataforma superior, com capacidade para elevar até 500 kg de carga útil; tubulação de ar para a distribuição dos produtos, interna e externa, do tipo “Schedule” (linha industrial para alta pressão); compressor de ar pneumático com capacidade para 175 Lbs/pol², 20 pcm, reservatório de ar para 200 litros, equipado com sistema de segurança automático através de válvula reguladora para o alívio imediato de pressão interna, acionado por tomada de força instalada na caixa de mudança do caminhão; bomba principal de 1,1/2” do tipo de engrenagens em aço temperado, vazão nominal até de 100 litros/min., acionada pela tomada de força instalada na caixa de mudança do caminhão, para o bombeamento do óleo diesel do tanque principal para a bomba conta litros; conjunto completo do contador/dosador de litros para óleo diesel, equipado com 10 metros de mangueira e bico especial para o abastecimento integrado ao sistema de filtragem completo até 100 litros / min. Com entrada e saída de 1 1/2” e pressão de trabalho de 3 bar; três bombas do tipo propulsoras para aplicação dos componentes lubrificantes (óleo lubrificante, hidráulico e graxa); quatro conjunto de carretéis equipados com bicos metálicos e mangueiras de 10 m de comprimento total, cada um, para lubrificação e limpeza (ar comprimido), instalados no compartimento traseiro do equipamento, protegidos por armário especial construído em aço 1020; escada reforçada instalada na lateral do equipamento para facilitar o acesso do operador à plataforma principal, providas de alça de apoio e piso antiderrapante; sistema integrado de iluminação interna e externa (chicote elétrico, lâmpadas fixas e faróis escamoteáveis) para o transporte, bem como para os trabalhos noturnos, proporcionando maior segurança e comodidade ao operador; morsa nº 08; suporte para extintor de incêndio de 8 kg, instalado na parte traseira do equipamento, bem como seis suportes para a instalação das placas de simbologia e identificação dos produtos transportados; pintura externa com tinta à base de poliuretano (P.U.), na cor padrão do caminhão, ou conforme

instrução/solicitação do cliente e demais especificações exigidas pelo Contran. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: pá, enxada, alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- **CAMINHÃO TOCO PIPA** novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada, em aço, na cor branca, com ar condicionado original de fábrica, com acionamento elétrico dos vidros e retrovisores externos, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, com potência nominal mínima de 180 CV, torque mínimo de 61 Kgfm, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo "peito de aço", embreagem monodisco seco com acionamento hidráulico, caixa de mudança com no mínimo 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, direção servoassistida, coluna de direção ajustável, suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, rodas 22.5 x 7.50 polegadas, em aço estampado, pneus 275/80 R 22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumaticamente, com atuação nas rodas traseiras, tanque de combustível com capacidade mínima de 210 litros; protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 16.000 kg. **Equipado com mecanismo operacional Tanque d'água**, capacidade mínima de 10.000 litros, construído em formato elíptico, ou cilíndrico, em chapas de aço carbono SAE 1020, acabamento de alta qualidade com tinta à base de poliuretano (P.U.), na cor branca, espessura mínima de 4,75 mm, inclusive o sistema de "quebra ondas" interno, peças unidas por processo de solda elétrica ou MIG, aplicada interna e externamente, longarinas paralelas reforçadas para a fixação no chassi, acabamento envolvente nas laterais e na traseira, de contenção e segurança, visor externo de nível de tanque, bomba do tipo centrífuga para autocarregamento com vazão mínima de 70.000 litros/hora, acionada mecanicamente por tomada de força acoplada no conjunto de transmissão do veículo; mangueira de autoabastecimento, diâmetro mínimo de 3" e comprimento mínimo de 10 m; mangueira de irrigação com 20 metros de comprimento e diâmetro mínimo de 1", equipada com bico regulável do tipo jato/leque, instalada em carretel na lateral do equipamento; 01 (um) elemento para aspersão de água do tipo "rabo de pavão" instalado na lateral superior da parte traseira do tanque, capacidade de alcance/cobertura de até 15 metros, com ângulos de regulação de abertura de 0º a 180º (zero a cento e oitenta graus), acionados por válvulas pneumáticas na cabine do veículo; barra irrigadora instalada na parte inferior traseira do equipamento com descarga por gravidade e acionamento pneumático na cabine do veículo; uma saída de água de 2 e 1/2" de diâmetro com pressão de bomba instalada na lateral do tanque, 02 (duas) saídas laterais, tipo leque, posicionadas entre a cabine e o tanque, altura mínima do solo de 1,55m, acionados por válvulas pneumáticas na cabine do veículo, escada especial do tipo "marinheiro" para acesso à parte superior do equipamento; estrutura especial de segurança equipada com corrimão e suporte de apoio na parte superior do tanque, piso antiderrapante; parabarros metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha, sinalização do conjunto de tanque através de faixas refletivas homologadas (Denatran) com sistema elétrico completo (chicote e lâmpadas) instalados no tanque; pintura interna do tanque com tinta especial anticorrosão e externa com tinta PU, na cor padrão da cabine do caminhão ou conforme instruções do cliente e demais especificações exigidas pelo CONTRAN; Deverão equipar o veículo os seguintes itens: Caixa porta objetos, em chapas de aço, devidamente afixada no chassi, com as seguintes dimensões mínimas: base de 500 mm, altura de 450 mm, profundidade de 500 mm, com tampa e cadeado corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm, com o mínimo de 02 (duas) chaves em latão, pá, enxada, alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; reservatório de água potável (carote) capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.
- **CAMINHÃO TRATOR** tipo Cavalinho Mecânico, quinta roda, novo, tração traseira, 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada, estendida, em aço, na cor branca, ar condicionado original de fábrica, acionamento elétrico dos vidros e retrovisores externos, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, potência nominal mínima de 320 CV, torque mínimo de 112 Kgfm, mínimo de 06 (seis) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo "peito de aço", embreagem

monodisco seco, acionamento servo-assistido, caixa de mudança com o mínimo de 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) à ré, mínimo de 01 marcha reduzida a frente, ou transmissão Power Shift, diferencial com sistema de bloqueio acionado no painel de instrumentos, direção servoassistida, coluna de direção ajustável, suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixe de molas, amortecedores telescópios de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, rodas 22.5 x 8.25 polegadas, em aço estampado, pneus 295/80 R22.5, sem câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, com atuação nas rodas traseiras, tanque de combustível capacidade mínima para 300 litros, tanque para arla capacidade mínima de 50 litros, distância entre eixos mínima de 3.550 mm; protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção, parabarros metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 16.000 Kg, Peso Bruto Total Combinado (PBTC) mínimo de 33.000 Kg, Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 33.000 Kg, pneu de estepe devidamente afixado em compartimento próprio, extintor de incêndio, sistema elétrico mínimo de 24v, com 02 baterias de 12 volts, mínimo de 135 amperes, iluminação da 5ª roda, **Equipado com os seguintes acessórios:** Tomada de força com saída da caixa de mudança do caminhão, cardan e bomba hidráulica, reservatório de óleo capacidade mínima de 120 litros, mínimo de 04 engates rápidos tipo universais para acoplamento de guincho de içamento com motor hidráulico e 02 rampas hidráulicas de acesso da carga posicionados na carreta prancha; com comando pneumático, tomadas e circuitos de ar. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo, reservatório de água potável (carote) capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, e apto a rodar, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- **CAMINHÃO TRUCADO PLATAFORMA AUTOSSOCORRO**, novo, tração traseira, 6x4, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, cabine avançada, em aço, na cor branca, com ar condicionado original de fábrica, com acionamento elétrico dos vidros e retrovisores externos, com capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista; direção servoassistida, coluna de direção ajustável; motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, com potência nominal mínima de 245 CV, torque mínimo de 86 Kgfm, mínimo de 06 (seis) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo “peito de aço”, embreagem monodisco com acionamento servo-assistido, caixa de mudança com o mínimo de 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) à ré, mínimo de 01 marcha reduzida à frente, dois eixos traseiros tracionados (tração 6x4 truck), suspensão dianteira tipo feixe de molas parabólicas, amortecedores telescópios de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira tipo tandem com molas semielípticas (feixe invertido) e tirantes, rodas 20 x 7.5 polegadas em aço estampado, com anel desmontável, pneus 10.00 R20, com câmara, freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, com atuação nas rodas traseiras, freio adicional tipo freio motor, com acionamento eletropneumático, podendo atuar em conjunto com o freio de serviço; tanque de combustível com capacidade mínima de 300 litros; protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção. Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 23.000 Kg, PBTC mínimo de 33.000 Kg, capacidade de carga útil mínima com equipamento de 15.300 Kg, distância entre eixos mínima de 5.400 mm. **Equipado com Plataforma Autossocorro** de movimentos hidráulicos, deslizante e basculante, acabamento de alta qualidade com tinta à base de poliuretano (P.U.), na cor branca. Plataforma hidráulica para transporte de caminhões e/ou máquinas diversas, com capacidade de tração de até 15.000 kgf, sistema reforçado de apoio traseiro (duas patolas hidráulicas), capacidade de carga sobre a plataforma de 15.300 Kg, dimensão padrão da plataforma de carga: 2,6x10 m (medidas externas); guincho hidráulico afixado na parte frontal, capacidade de arrasto (içamento) mínima de 18.000 kgf, inversor de sentido de rotação, acoplado pelo sistema hidráulico do Caminhão por mangueiras hidráulicas de engate rápido, com comando pneumático, tomadas e circuitos de ar, cabo de aço para içamento comprimento mínimo de 30m, polido 6x19 AF Ø 5/8” (cinco oitavos de polegada), e gancho giratório em aço, caixa de comando em chapas de aço, Caixa porta objetos, em chapas de aço, devidamente afixada no chassi, com as seguintes dimensões mínimas: base de 500 mm, altura de 450 mm, profundidade de 500 mm, com tampa e cadeado corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm, com o mínimo de 02 (duas) chaves em latão, suporte para transporte de forquilhas em madeiras, cunha de roda para caminhão (x2), correntes de resgate com gancho (1x), correntes para amarração de carga com esticadores (x8 – 4/1,00m, 04/3,00m, 04 esticadores, 04 manilhas), controle remoto sem fio para guincho de cabo, destravamento pneumático do tambor do guincho, condutores hidráulicos feitos de tubos de aço sem costura, conforme norma NBR 8476; mangueiras hidráulicas com uma trama de aço conforme norma SAE 100R5; cilindros hidráulicos de dupla ação com válvulas

de segurança do tipo holding dupla para basculamento e retenção pilotada para o deslizamento da plataforma, escada lateral, barra luminosa com luz de trabalho (giroflex), parabarro metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha, escada lateral, faixas refletivas (aprovadas pelo Denatran), 10 cones de sinalização-altura 700 mm, conforme Norma ABNT 15.071, suporte de cones, régua de sinalização com tomada sete polos com 25m e demais especificações exigidas pelo CONTRAN. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: pá, enxada, alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; 08 (oito) cintas com catraca; reservatório de água potável (carote) capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira, com saboneteira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados. Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

- SEMIRREBOQUE, TIPO CARRETA PRANCHAS** Aço, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2018 ou superior, 02 eixos, rodado duplo, sistema de freios de serviço, de emergência e de estacionamento a ar derivado do Caminhão Trator, atendendo a Resolução Contran nº 777/93; capacidade de carga mínima de 25 toneladas, construída em chassi com aço estrutural, por processo de solda MIG ou superior, plataforma de carga plana, comprimento total, excluindo-se o cabeçalho (pescoço), mínimo 10,80 m e largura mínima de 3,00m, assoalho em chapas de aço, 02 (duas) pranchas de madeira de Lei, maciça, servindo de pista das rodas do equipamento a ser embarcado, com largura mínima de 80 cm, espessura mínima de 05 cm, dispostas longitudinalmente e fixadas por parafusos, plataforma sobre o cabeçalho, dotada tampas laterais e frontal, móveis, removíveis, com altura mínima de 460 mm, em chapas de aço, pintadas na mesma cor do equipamento; traseira inclinada, antiderrapante, mínimo de 50 cm de comprimento, com 02 (duas) rampas traseiras antiderrapantes, com acionamento por cilindros hidráulicos, comando pneumático, suspensão rebaixada, conjugada com balancins e braços tensores articulados, com terminais em buchas de borracha, feixes de molas semielípticas, rodas 22.5 x 8.25 polegadas, aro em aço estampado, pneus 295/80 R22.5, sem câmara, sistema de articulação da mesa de atrito com pino rei, mínimo 2", em aço cromo níquel, conforme norma NBR 5548, posicionado para Caminhão Trator 4x2 ou 6x4, pés de apoio telescópicos para desengate com acionamento manual, com placa traseira de advertência e identificação, cobertura em aço da rodagem, parabarro metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha, estepe devidamente afixado em compartimento próprio, argolas para amarração de carga, instalação elétrica em LED 24 volts, acabamento de alta qualidade com tinta à base de poliuretano (P.U.), na cor branca, faixas refletivas, protetor de lanternas traseiras em aço e grade de proteção; com todos os acessórios de segurança exigidos por Lei. Deverão equipar o veículo os seguintes itens: Caixa porta objetos, em chapas de aço, devidamente afixada no chassi, com as seguintes dimensões mínimas: base de 500 mm, altura de 450 mm, profundidade de 500 mm, com tampa e cadeado corpo em latão maciço, haste em aço cementado e cromado, tamanho do corpo igual ou superior a 40 mm, mínimo de 02 (duas) chaves em latão, pá, enxada, alicate universal, estepe, chave de rodas, macaco hidráulico e triângulo; 08 (oito) cintas com catraca; reservatório de água potável (carote) capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira. **Equipado com guincho hidráulico** afixado na parte frontal, capacidade de arrasto (içamento) mínima de 18.000 kgf, inversor de sentido de rotação, acoplado pelo sistema hidráulico do Caminhão Trator por mangueiras hidráulicas de engate rápido, com comando pneumático, tomadas e circuitos de ar, cabo de aço para içamento comprimento mínimo de 30 m, polido 6x19 AF Ø 5/8" (seis pernas, com dezenove arames cada uma, alma de fibra e diâmetro de cinco oitavos de polegada), e gancho giratório em aço. O semirreboque deverá ser entregue licenciado e emplacado e apto a rodar, sendo o primeiro emplacamento em nome da SEAGRI-DF.

3.2. Todos os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, e ter seu primeiro registro/emplacamento em nome da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, devendo ser pagas pela CONTRATADA todas as despesas e taxas como: licenciamento, seguro obrigatório, etc.

4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

4.1. O quantitativo foi dimensionado em função da demanda estimada de veículos das subsecretarias que compõem a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, sendo este conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	FDR	SAF	SDA	SDR	SRF	SUAG	Quantidade Total
01	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	Un.	-	-	02	-	-	20	22
02	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	Un.	-	07	-	02	-	01	10
03	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	Un.	-	01	-	01	-	02	04

04	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	Un.	01	02	01	01	-	03	08
05	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	Un.	01	01	-	-	-	02	04
06	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	Un.	-	02	-	02	-	02	06
07	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP CABINE ESTENDIDA	Un.	-	-	-	-	02	01	03
08	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	Un.	02	01	-	01	-	02	06
09	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	Un.	01	01	-	-	-	03	05
10	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	Un.	-	-	-	08	-	02	10
11	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	Un.	01	01	-	02	-	02	06
12	CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE	Un.	-	-	-	02	-	-	02
13	CAMINHÃO TOCO COM POLIGUINDASTE DUPLO	Un.	-	-	-	02	-	-	02
14	CAMINHÃO TOCO COMBOIO LUBRIFICANTE	Un.	-	-	-	03	-	-	03
15	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	Un.	01	02	-	05	-	02	10
16	CAMINHÃO TRATOR	Un.	-	-	-	03	-	-	03
17	CAMINHÃO TRUCADO PLATAFORMA AUTOSSOCORRO	Un.	-	-	-	03	-	-	03
18	SEMIRREBOQUE, TIPO CARRETA PRANCHA	Un.	-	-	-	03	-	-	03

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM

5.1. No parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

5.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e
- possui(em) disponibilidade no mercado.

5.3. Assim sendo, visto que atende(m) aos critérios estipulados no citado parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, o(s) material(s) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como bem(ns) comum(ns).

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. A modalidade recomendada é o Sistema de Registro de Preços, obedecendo, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 39.103/2018, Decreto Distrital nº 36.520/2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, e ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e anexos do certame que deu origem.

6.2. A opção pela modalidade de licitação Registro de Preços, foi baseada no art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, que determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.3. Os bens pretendidos enquadram-se nos critérios acima por:

1. serem adquiridos rotineiramente pela SEAGRI-DF;
2. sua aquisição ser parcelada, ao longo do ano, em virtude de os recursos serem oriundos, muitas vezes, de convênios e contratos de repasse cuja liberação não se dá toda ao mesmo tempo
3. os itens pretendidos atenderem à demanda de mais de um órgão da Administração.

6.4. Conforme é de se observar, a Secretaria de Agricultura, no âmbito de suas competências institucionais, frequentemente adquire veículos diversos, em razão das necessidades das diversas Subsecretarias da Pasta, correspondendo a veículos necessários ao transporte de maquinários, equipamentos e materiais no âmbito dos serviços de Mecanização Agrícola; veículos necessários às atividades de apreensão de animais, fiscalização e defesa agropecuária e fiscalização de terras rurais; além de veículos adquiridos, com frequência, para cessão a entidades produtoras rurais, em ações de fomento à agricultura familiar e cooperativa, normalmente desenvolvidas pela Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, bem assim pela Unidade de Gestão de Fundos, responsável pelo Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal. Sendo relevante observar que a maior parte destas aquisições ocorrem por meio de aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares e convênios/contratos de repasse com Órgãos da União interessados em fomentar as atividades agropecuárias. E acrescentando-se que comumente parte dos recursos aportados sofrem inexecução em razão da morosidade do procedimento licitatório, de forma que a formação de ata de registro de preços tendente a registrar os preços dos equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades é um importante instrumento para fins de execução dos recursos aportados, assim entendidos aqueles já captados e aqueles que se espera obter junto aos Órgãos da União, Parlamentares Federais e Distritais - observando-se, inclusive, que as dificuldades operacionais na execução dos recursos são um dos principais entraves ao aporte mesmo de recursos por meio de transferências voluntárias da União e emendas parlamentares, prejudicando a adequada estruturação dos serviços prestados pelo Estado.

6.5. Sendo importante ressaltar também o aumento do nível de retrabalho em decorrência da abertura de diversos procedimentos de aquisição específicos para veículos no decorrer dos anos, os quais poderiam e deveriam ser agrupados em um único processo, em razão da similaridade, e, ainda, considerando-se que assim é obtida melhor padronização das especificações e consequente adequação às necessidades normais dos serviços pretendidos pelo Órgão.

6.6. Conforme levantamentos, foram abertos os seguintes procedimentos para aquisição de veículos nos exercícios de 2014 a 2017:

Processo	Órgão Demandante	Objeto	Quantitativo
2014			
070.000840/2013	Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Aquisição de caminhão tanque	01 – Caminhão com tanque isotérmico rodoviário
070.001.277/2013	Subsecretaria de Defesa Agropecuária	Aquisição de veículo tipo Van de passageiros	01 – Veículo tipo van de passageiros
070.000.720/2014	Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Caminhão carroceria basculante – CIO DA TERRA	01 – caminhão caçamba basculante
070.002.030/2013	Fundo de Desenvolvimento Rural	Aquisição de caminhões diversos e furgões	03 - caminhões baú, 02 - caminhões com baú isotérmico refrigerado, 03 - caminhões com carroceria baixa e 02 - furgões
070.001.716/2013	Diretoria de Compras Institucionais	Aquisição de veículo utilitário - caminhonete	01 - veículo utilitário, caminhonete cabine dupla, 4X4 turbo diesel.
(Não atuado em razão da não contratação dos	Gerência de	Aquisição de veículo utilitário - Pick up	01 - veículo utilitário tipo pick up

da não captação dos recursos)	Reabilitação Ambiental	veículo - Pickup Leve	leve
2015			
070.001.566/2015	Subsecretaria de Defesa Agropecuária	Aquisição de veículos utilitário e de passeio	01 - veículo de passeio motor pelo menos 100 (cem) CV 01 - Veículo utilitário 4X4 turbo diesel
070.001.664/2015	Fundo de Desenvolvimento Rural	Aquisição de veículo utilitário caminhonete	01 - veículo utilitário, caminhonete cabine dupla, 4X4 turbo diesel.
2016			
070.001.017/2016	Fundo de Desenvolvimento Rural	Aquisição de caminhões tipo pipa e basculante	01 - caminhão basculante com caçamba para 6m3 01 - caminhão pipa com capacidade para 6.000 litros
070.001.588/2015	Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário	Aquisição de caminhões tipo munck, pipa e basculante	01 - caminhão munck 01 - caminhão basculante 01 - caminhão pipa com capacidade para 10.000 litros
070.001.495/2016	Subsecretaria de Defesa Agropecuária	Aquisição de Caminhão com carroceria boiadeiro	01 - caminhão com carroceria boiadeiro
2017			
00070-00010192/2017-68	Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário	Aquisição de furgão	01 - veículo utilitário, tipo furgão
00070-00011466/2017-36	Subsecretaria de Defesa Agropecuária	Aquisição de veículos utilitário e de passeio	01 - veículo utilitário, caminhonete cabine dupla, 4X4 turbo diesel. 02 - veículos de passeio motor 1.0 e 02 - veículos de passeio motor 1.6
(não atuado em razão da possibilidade de aquisição via SRP)	Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal	Aquisição de veículos de passeio	02 - veículos de passeio hatch motor 1.0

6.7. Sendo necessário ressaltar que consta no Orçamento do Órgão os seguintes recursos pendentes de execução para aquisição de veículos, todos oriundos de transferências voluntárias da União e emendas parlamentares:

Nº do Convênio/Emenda - Siconv/Siggo	Valor
771686/2012	R\$ 258.000,00
776528/2012	R\$ 266.776,00
832958/2016	R\$ 199.500,00
835505/2016	R\$ 40.000,00
837678/2016	R\$ 408.648,00
846833/2017	R\$ 489.400,00
851912/2017	R\$ 154.100,00
862554/2017	R\$ 151.027,40
870936/2018	R\$ 640.000,00
872166/2018	R\$ 933.220,69
EP 00285.01	R\$ 380.000,00
EP 00283.01	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 4.000.672,09

6.8. Importando também constatar que o Órgão possui veículos em seu patrimônio, porém em quantitativo e especificações consideradas insuficientes pelas áreas operacionais para execução dos serviços necessários, ademais, sendo de se verificar que grande parte da frota ultrapassa os 10 (dez) anos de uso, sendo necessária sua gradual substituição, em prol da economicidade e boa operacionalidade dos equipamentos; acrescentando-se ao fato de que parte das aquisições de veículos vem a atender necessidades de reivindicações de produtores rurais do Distrito Federal - assentados, agricultores familiares e entidades cooperativas - os quais necessitam de apoio do Estado para viabilização de sua produção.

7. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Em conformidade com o art. 23, da Lei nº 4.611/2011 será dado tratamento favorecido e diferenciado às entidades preferenciais nas licitações de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

7.2. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, passando a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais;

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

7.3. Visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens e quantitativos da presente licitação serão divididos conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
ITENS COTA PRINCIPAL (Inciso II, § 1º, art. 26, Lei nº4.611/2011)		
1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	16
2	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	8
3	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	3
4	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	6
5	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	3
6	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	5
8	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	5
9	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	4
10	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	8
11	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	5
15	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	8
ITENS COTA RESERVADA (Inciso I, § 1º, art. 26, da Lei nº 4.611/2011)		
1.1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	6
2.1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	2
3.1	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	1
4.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	2
5.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	1
6.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	1
8.1	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	1
9.1	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	1
10.1	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	2
11.1	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	1
15.1	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	2

7.4. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento da Lei nº 4.611/2011.

7.5. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, do art. 26, da Lei nº 4.611/2011.

7.6. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao licitante vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

7.7. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

7.8. Em conformidade com o art. 24, da Lei nº 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

8. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

8.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. As empresas interessadas deverão ter objetivo social compatível com o objeto do certame e para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão apresentar no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que forneceram ou estão fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível (eis) em características com o objeto deste Termo de Referência;

9.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo **20% (vinte por cento)** do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

9.3. A empresa poderá apresentar quantos atestados de capacidade técnica julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade de o interessado demonstrar por meio desses atestados que forneceu anteriormente pelo menos o quantitativo solicitado no subitem anterior.

9.4. Os atestados e declarações apresentados poderão ser diligenciados nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, estando sujeita às penas da lei a empresa que faltar com a verdade com relação aos citados documentos.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento que será adotado será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, em atenção ao art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. A proposta comercial deverá ser entregue, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com marca e modelo do produto ofertado, preço unitário e total em moeda nacional corrente, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os itens de 01 a 07 deverão ser entregues em até **60 (sessenta) dias** corridos e os de 08 a 18 em até **90 (noventa) dias** após o recebimento da Nota de Empenho, no endereço:

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Parque Estação Biológica, Edifício Sede da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI/DF, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília – DF, em dias úteis, no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:30 h.

11.2. O horário de entrega deve ser observado pelo fornecedor, de tal maneira que a entrega seja iniciada após as 08 horas da manhã e finalizada antes das 17 horas da tarde;

11.3. Os prazos de entrega admitem prorrogação, desde que esta seja justificada por escrito e previamente autorizada pela Administração devendo a solicitação ser encaminhada em até 01 (um) dia antes de vencimento do prazo de entrega/instalação estipulado e mantidas as demais obrigações previstas no presente Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. Não será(ão) aceito(s) bem(ns) com especificações que estejam em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

12.1.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o(s) bem(ns) objeto deste Termo de Referência será(ão) recebido(s), mediante Nota Fiscal:

12.1.2. Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**;

12.2. Definitivamente, em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

12.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor.

12.4. A recusa ao recebimento do(s) bem(ns), por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares, conforme Art. 45 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011.

12.5. O(s) bem(ns) entregue(s) deverá(ão) ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade contido na embalagem, nos caso em que se aplica.

12.6. Caso o(s) bem(ns) entregue(s) venha(m) a ser reprovado(s) ou sofra(m) danos ou avarias, no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular, a contratada deverá proceder aos reparos ou a sua substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após ser notificada do mesmo.

12.7. Se, após o recebimento, constatar-se que o(s) bem(ns) entregue(s) possui(em) vícios aparentes ou redibitórios ou está(ão) em desacordo com as especificações ou a proposta, será(ão) interrompido(s) o(s) prazo(s) de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

12.8. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelo(s) bem(s) entregue(s), nos termos da legislação vigente;

13.2. Efetuar a entrega de bem(ns) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no prazo, quantidade e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante e procedência;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 2, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), obrigando-se, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos o produto com avarias ou defeitos;

13.4. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

13.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

13.6. Comunicar à SEAGRI-DF, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento do(s) bem(ns) contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

13.7. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do(s) bem(ns)/serviço(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Receber provisoriamente o(s) bem(ns), disponibilizando local, data e horário;

14.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada por ocasião do fornecimento do(s) bem(ns) para serem tomadas as providências necessárias para o completo e perfeito cumprimento do mesmo;

14.3. Designar servidor para atuar como fiscal do contrato ficando o mesmo incumbido das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes;

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes do termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.5. Exercer a fiscalização do(s) bem(ns), na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à aquisição do(s) mesmo(s);

14.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

14.7. Aplicar as sanções cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.

14.8. Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do(s) bem(ns) contratado(s) e o seu aceite na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.9. Efetuar o pagamento das faturas atestadas pelo Executor do contrato à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

15. DO PREÇO

15.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

15.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

15.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16. DO VALOR ESTIMADO

16.1. O valor total estimado para presente aquisição é de **R\$ 18.351.704,31 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e um mil setecentos e quatro reais e trinta e um centavos)** conforme detalhado na tabela a seguir:

Item	Qnt.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor
01	22	Un.	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	R\$ 43.366,67	R\$ 954.066,74
02	10	Un.	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	R\$ 54.187,50	R\$ 541.875,00
03	4	Un.	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS,	R\$ 161.591,89	R\$ 646.367,56
04	8	Un.	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA,	R\$ 139.240,00	R\$ 1.113.920,00
05	4	Un.	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	R\$ 60.900,00	R\$ 243.600,00
06	6	Un.	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	R\$ 54.050,00	R\$ 324.300,00
07	3	Un.	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP CABINE ESTENDIDA	R\$ 63.500,00	R\$ 190.500,00
08	6	Un.	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	R\$ 200.000,00	R\$ 1.200.000,00
09	5	Un.	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	R\$ 227.791,67	R\$ 1.138.958,35
10	10	Un.	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	R\$ 242.750,00	R\$ 2.427.500,00
11	6	Un.	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	R\$ 256.500,00	R\$ 1.539.000,00
12	3	Un.	CAMINHÃO TOCO COM GUINDASTE	R\$ 353.000,00	R\$ 1.059.000,00
13	2	Un.	CAMINHÃO TOCO COM POLIGUINDASTE DUPLO	R\$ 313.333,33	R\$ 626.666,66
14	3	Un.	CAMINHÃO TOCO COMBOIO LUBRIFICANTE	R\$ 328.000,00	R\$ 984.000,00
15	10	Un.	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	R\$ 264.950,00	R\$ 2.649.500,00
16	3	Un.	CAMINHÃO TRATOR	R\$ 310.000,00	R\$ 930.000,00
17	3	Un.	CAMINHÃO TRUCADO PLATAFORMA AUTOSSOCORRO	R\$ 422.250,00	R\$ 1.266.750,00
18	3	Un.	SEMIRREBOQUE, TIPO CARRETA PRANCHA	R\$ 171.900,00	R\$ 515.700,00
TOTAL					R\$ 18.351.704,31

17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo órgão gerenciador;

17.2. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente

justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação vigente.

17.3. Sistema de registro de preços não obriga a compra, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

17.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

17.5. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercida pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF);

17.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Coordenação de Gestão de Suprimentos:

17.8. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior;

17.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

17.10. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

18. DA ADESÃO

18.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (GECOMP/SEAGRI-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e Portaria 265/2018-SEPLAG-DF;

18.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir;

18.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 2º, §3º, da Portaria nº 265/2018);

18.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal;

18.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

18.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

18.5.2. Após, será escolhido o item de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

18.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador;

18.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, §6º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação

de pagamento.

19.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

19.3. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

20. DA GARANTIA

20.1. O prazo de garantia mínima do(s) bem(ns)/produto(s) adquirido(s) será de no mínimo **12 (doze) meses** ou prazo superior fixado pelo fabricante, o qual deverá estar expresso na proposta, contado a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

20.2. Em caso de substituição do bem/produto, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição;

20.3. Durante o período de garantia, a SEAGRI-DF não efetuará nenhum tipo de pagamento à contratada a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

20.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização do recebimento do bem ficará a cargo de representante da Administração, designado pela Subsecretaria de Agricultura Familiar ficando este responsável pela conferência das especificações e pelo recebimento definitivo dos bens na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega destes, e de tudo dar ciência à Administração.

21.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do bem encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

21.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.4. O recebimento de bem(ns) cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de no mínimo, 3 (três) membros designados pela autoridade competente.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

23. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

23.1. A contratada deverá, apresentar no ato da assinatura do contrato uma relação das concessionárias, localizadas no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE (Decreto nº 7.469 de 4 de maio de 2011), autorizadas ao atendimento mecânico assistencial do(s) veículo(s) da marca por ela oferecida.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. Para o fornecimento do(s) bem(ns) objeto do Registro de Preços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

24.2. O contrato decorrente do Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de

junho de 1993.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. DAS SANÇÕES

27.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

28. DO FORO

28.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestados, pelo Executor Local do Contrato.

29.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste Termo de Referência.

29.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação (ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

29.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

GUSTAVO GATTO
Gerência de Compras
Gerente

De acordo, encaminhado para deliberação do Ordenador de Despesas.

FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO
Diretoria de Logística e Apoio Operacional
Diretor

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital nº 23.460/2002; e subsidiariamente o art. 8º, inciso II do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 9º, inciso I do Decreto Federal nº 5.450/2005.

ANDERSON DO CARMO DINIZ
Subsecretaria de Administração Geral - SUAG
Subsecretário





Compras, em 22/08/2018, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional**, em 23/08/2018, às 14:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON DO CARMO DINIZ - Matr.1681413-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 23/08/2018, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11702767)
 verificador= **11702767** código CRC= **A463559D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF
 (61)3051-6344

00070-00015011/2018-71 Doc. SEI/GDF 11702767

Criado por 15001877267, versão 2 por 15001877267 em 22/08/2018 11:40:27.

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Incluir especificações completa na proposta)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico (SRP) n.º ___/201___, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para entrega dos materiais e/ou equipamentos são conforme abaixo:

Item	Especificações	Qtd.	Marca/modelo	Preço Unitário	Valor Total
ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA (Com participação preferencial de entidades beneficiárias Lei Complementar nº 123/2006)					
01	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	16			
02	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	8			
03	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	3			
04	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	6			
05	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	3			
06	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	5			
07	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP CABINE ESTENDIDA	3			
08	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	5			
09	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	4			
10	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	8			
11	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	5			
15	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	8			
16	CAMINHÃO TRATOR	3			
17	CAMINHÃO TRUCADO PLATAFORMA AUTOSSOCORRO	3			

18	SEMIRREBOQUE, TIPO CARRETA PRANCHA	3			
COTA RESERVADA PARA ENTIDADES BENEFICIÁRIAS (LEI DISTRITAL 4.611/2011)					
1.1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.0 HATCH	6			
2.1	VEÍCULO DE PASSEIO 1.3	2			
3.1	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS	1			
4.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: CAMINHONETE CABINE DUPLA	2			
5.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: FURGÃO	1			
6.1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO: PICK UP	1			
8.1	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA	1			
9.1	CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ ISOTÉRMICO	1			
10.1	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE	2			
11.1	CAMINHÃO TOCO COM BAÚ CARGA SECA	1			
15.1	CAMINHÃO TOCO PIPA 10.000 LITROS	2			

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação e que as características dos itens estão de acordo com o especificado no item 4 do Termo de Referência.

Prazo de entrega não superior a **60 (sessenta) dias corridos** para os itens de **1 a 7**, e de **75 (setenta e cinco) dias** corridos para os demais itens, contados a partir do Pedido de Fornecimento;

Apresento garantia conforme estabelecido no **item 6 do Anexo I do edital** (Termo de Referência).

Declaro que entregaremos o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) reconcondicionado (s).

Declaramos que no ato da assinatura do contrato disponibilizaremos assistência técnica autorizada pela fabricante dos referidos bens, com peças originais a pronta entrega, no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE (Decreto 7.469 de 4 de maio de 2011).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ, banco, agência e conta bancária)

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018
MODELO
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para

fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos e que não utiliza mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

M O D E L O

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do Decreto Federal no 5.450/2005, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº 25.966/2005.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20____

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e o CPF nº _____, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte

nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018
MODELO
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2016 – SCG/SEPLAG, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO VII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, como representante devidamente constituído de RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de

qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DATA:

EMPRESA:

ANEXO VIII
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital do PE nº 0017/2018, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos comprometendo a informar ocorrências posteriores se houver.

de de 2018.

Representante Legal

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO IX
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº ____/2017

Pregão Eletrônico nº ____/20____

No dia _____ de _____ de 20____, o **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da **Secretaria de Estado De Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural** -situado no Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.318.233/0001-25, representado pelo sr(a) _____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 5.450/ 2005 e **Decreto Distrital 39.103/2018**, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº /20, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo sr(a) _____ conforme quadro abaixo:

FORNECEDORES CLASSIFICADOS							
				Qt. para adesão (não poderá	Valor Unitário		Valor Total para Adesão

Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qnt	exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	(R\$)	Valor Total (R\$)	(R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

RELAÇÃO DE FORNECEDORES QUE IGUALARAM SUAS PROPOSTAS AOS FORNECEDORES CLASSIFICADOS								
Item	Descrição	Marca/Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALOR TOTAL REGISTRADO								

Este Registro de Preços tem vigência de 12(doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo Eletrônico _____/_____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fornecedor Beneficiário.

Rege esta Ata de Registro de Preços pelo edital de licitação e o Termo de Referência a ele anexo.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-644960. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília/DF, _____ de _____ de 20_____.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
[autoridade da SEAGRI competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO X
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018

MINUTA DE CONTRATO
(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal no ____/____ - ____, nos termos do Padrão n o 07/2002.

Processo n o _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC no _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ n o _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei n o 8.666 21.06.93, Lei n o 10.520/2002 e Decreto Federal n o 5.450/2005.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de _____, consoante específica o Edital de _____ n o _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ n o _____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1 o, art. 57 da Lei n o 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n o _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n o _____, emitida em _____, sob o evento n o _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei n o 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

Cláusula Nona – Da garantia

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

a) Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

b) Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

c) Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

e) Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

f) Entregar os produtos observando o seguinte:

g) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

h) As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização

financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 - Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos n.ºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 - Da Advertência

13.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Licitações/SEPLAG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 - Da Multa

13.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento

completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 - Da Suspensão

13.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase

de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no DOU quando se tratar recursos de repasse da União.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e

Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.3. A rescisão amigável será cabível somente quando não houver motivo para a rescisão unilateral e, ao mesmo tempo, for conveniente para a Administração(TCU, Acórdão n.3.567/2017).

14.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei

Cláusula Décima Nona – Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20 _____ .

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

**ANEXO XI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO (SRP) Nº 0017/2018**

DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006.

Publicação DODF nº 133, de 13/07/06 – Pág. 2.

Introduz alterações no [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências”.(1ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006](#), fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV -

.....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º

.....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º

.....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA





Gerente de Licitações, em 15/10/2018, às 08:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **13822824** código CRC= **E9C8492C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

61 30516396

00070-00015011/2018-71

Doc. SEI/GDF 13822824